



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

<b>ESPÉCIE:</b> TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO			
<b>NÚMERO DO TÍTULO:</b> SR-22/001/2016	<b>DATA:</b> 20/11/2016	<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b> Brasília/DF	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 54360.000432/2016-26

**02 - OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

**03 – ENTIDADE OUTORGADA**

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS TABACARIA - ADRQT

<b>CNPJ:</b> 07.784.335/0001-97	<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO:</b> 06/08/2005	<b>LOCALIDADE:</b> Palmeira dos Índios
------------------------------------	--	---

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

**05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

<b>IMÓVEL:</b> Rural	<b>MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Palmeira dos Índios	<b>UF:</b> AL	<b>ÁREA DO IMÓVEL(ha):</b> 400,0181
<b>ÁREA POR-EXTENSO:</b> quatrocentos hectares, um are e oitenta e um centiares			
<b>CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:</b> Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
<b>DATA:</b> 03/2016	<b>RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:</b> Aparecido Antônio	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA:</b> 2604789957	

**06 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO**

<b>PROPRIETÁRIO:</b> INCRA	<b>MATRÍCULA:</b> 21.431	<b>OFÍCIO:</b> 2º Ofício	<b>LIVRO:</b> 2	<b>FOLHA/FICHA:</b>
-------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	--------------------	---------------------

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.

Nº 017517

**DADOS COMPLEMENTARES**

**DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintração de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 20 de Novembro de 2016

  
LEONARDO GÓES SILVA  
Presidente do INCRA

  
AMARO FÉLIX FILHO  
Presidente da ADRQT

Rogério Papalardo Arantes  
Diretor de Ordenamento da  
Estrutura Fundiária/INCRA  
Decreto 29/06/2016  
Casa Civil

Testemunha

RG 175 27 64  
CPF 500 4315 3100

Testemunha

RG  
CPF